



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXX–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4208–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	1
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	1
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	2
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	20

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA.....	20
DIRETORIA GERAL.....	28
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	32
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	34

SEÇÃO I – JUDICIAL

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4469/2010

PROCESSO Nº 10/0081527-4

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: IVAN GOMES MASCARENHAS

ADVOGADO: RODRIGO OTAVIO COELHO SOARES OABTO1931 E OUTROS

IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS; INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

Certifico que para os devidos fins que em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000206-53.2010.827.0000, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento estes autos serão baixados por digitalização no SICAP. Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2018.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Edital de Intimação com Prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RSE Nº 0021128-93.2016.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO

REFERÊNCIA : ACÓRDÃO LANÇADO NO EVENTO 36 (ACOR1)

EMBARGANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS** .
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
EMBARGADO : **DIONE SILVA SOUSA**
ADVOGADO(S) :
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora, em cumprimento ao Despacho prolatado no EVENTO 72, **INTIMAR** via edital o **Embargado: DIONE SILVA SOUSA**, ora em local incerto e não sabido, brasileiro, união estável, lavrador, nascido em 02/05/1994, natural de Colinas do Tocantins, filho de Pedro Alves de Souza e Albertina Barbosa da Silva, para que tome conhecimento do inteiro teor do **DESPACHO** retro mencionado, dos autos em epígrafe, **a saber**: Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apresentados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, interpostos com o intuito de sanar contradição supostamente existente no acórdão lançado no evento 36 – (ACOR1), proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 0021128-93.2016.827.0000 manejado pelo Embargado. Considerando a certidão lançada no evento 31 dos autos da Carta de Ordem Criminal nº 0004123-33.2017.827.2713, verifica-se que o réu não foi intimado pessoalmente para se manifestar a respeito dos embargos de declaração, haja vista não ter sido localizado no endereço indicado, razão pela qual, DETERMINO A CONVERSÃO DOS AUTOS EM DILIGÊNCIA para o fim de INTIMAR via edital o réu/embargado DIONE SILVA SOUSA **para que constitua novo advogado para a apresentação das contrarrazões aos embargos de declaração opostos pelo Órgão de Cúpula Ministerial**, ou se manifeste na impossibilidade de fazê-lo. Em caso de inércia, seja INTIMADA a Defensoria Pública para apresentação das contrarrazões. Após, volvam-me imediatamente os autos conclusos para análise das razões do embargante. Palmas/TO, 5 de fevereiro de 2018. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO RELATORA. Palmas, aos 07 de fevereiro de 2018. Maria Sueli de Souza Amaral Cury – Secretária.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo n. 0000271-39.2014.827.2702 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: LEILA PINTO DE SOUZA E CIA LTDA ME

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230

Executado: LEANDRO DIAS DA SILVA

“SENTENÇA (...). Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 487, inciso III, alínea "b", determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Cumpra-se nos termos requeridos. P.R.I. Juízo da 1ª Escrivania Cível de Alvorada, 25 de janeiro de 2018. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos n. 0019418-39.2014.827.2706 – Procedimento Comum

Autor: BANCO DO BRASIL S/A

Réus: LOPES & CIA LTDA-ME, RAQUEL GONÇALVES LOPES e DASIL LOPES

INTIMAÇÃO AOS RÉUS: Ficam os réus intimados da sentença do evento 122: “...Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC/15, acolho os pedidos formulados na inicial, condenando a requerida a pagar ao autor a quantia de R\$ 196.204,98 (cento e noventa e seis mil duzentos e quatro reais e noventa e oito centavos), com juros e correção monetária desde a data do inadimplemento da obrigação, com incidência do índice de correção e juros convencionados, bem como demais encargos pactuados. Condeno a requerida ao pagamento de custas processuais, taxa judiciária, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. Condeno ainda a requerida a pagar ao autor as despesas que este antecipou, na forma do art. 82, §2º, do CPC/15. 4 PROVIMENTOS: 4.1 Oferecido recurso de apelação, INTIME-SE a parte recorrida/apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões. Após, com ou sem resposta, e não havendo preliminar (es) de apelação e/ou apelação adesiva PROCEDA-SE conforme NCPD, art. 1.010, § 3º. Nas contrarrazões, havendo preliminar (es) de apelação e/ou apelação adesiva, suscitada(s) pelo recorrido(a)/apelado(a), INTIME-SE a parte apelante/recorrente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se/apresentar contrarrazões e, após, PROCEDA-SE conforme NCPD, art. 1.010, § 3º. 4.2 Com o trânsito em julgado, proceda-se conforme o provimento 13/16 - CGJUS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, data e hora do evento no sistema e-Proc.”

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS. O Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da(o) Guarda, Processo nº 0019063-24.2017.827.2706 requerido por NOEMY MARIA DE SOUSA e DEUSIMAR DA SILVA ARAUJO em face de PATRICIA SOUSA ARAÚJO E FRANCISCO DE SOUSA, que em cumprimento ao presente, proceda a CITAÇÃO do requerido FRANCISCO DE SOUSA, brasileiro, qualificação desconhecida, filho de Maria Selma de Sousa, estando em lugar incerto e não sabido, para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias úteis, sob pena de serem considerados verdadeiros fatos alegados na inicial, CIENTIFICANDO-O de que fora deferido parcialmente o pedido da parte Autora e fixado alimentos provisórios na proporção de 20% do salário mínimo mensal, a serem pagos pelo genitor(citando), até o décimo dia de cada mês, mediante depósito na conta poupança nº 0011656-4, op 013, agência 4380, CEF, de titularidade da Autora Noemy Maria de Sousa. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no Diário da Justiça e em jornal de ampla circulação, além de ser afixado no placar do Fórum local. Ressalva-se que a publicação deste edital será feita apenas no órgão oficial quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (15/02/2018). Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Téc. judiciária/mat. 87144, digitei

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de INTERDIÇÃO, Processo nº 0012673-38.2017.827.2706, CHAVE nº 664955685617, requerido por RITA PEREIRA ARAUJO em face de SILVIO CUPERTINO TEIXEIRA. Pelo MM. Juiz, no evento-22, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: ISTO POSTO, decreto a Interdição de SILVIO CUPERTINO TEIXEIRA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, de acordo com o artigo 4º, incisos III, do Código Civil, assim como Art. 84 e seguintes da Lei 13.146. Nomeio-lhe curadora a Sra. RITA PEREIRA ARAÚJO, brasileira, divorciada, convivente em união estável com Sílvio Cupertino Teixeira desde o dia 18 de março de 1978, do lar, portadora da Cédula de Identidade número 567.476, SSP/GO, inscrita no CPF sob o número 159.070.071-68, residente e domiciliada na Rua 03, Quadra 17, Lote 14, Setor Coimbra, Araguaína-TO, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias. Proceda-se as publicações previstas no art. 755 do NCPC, Dispensa a prestação de caução e a prestação de contas previamente determinada, podendo ser exigida a qualquer tempo. Sem custas. Publicada neste ato, saindo os presentes intimados. Araguaína-TO, 07 de Fevereiro de 2018. (Ass.) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei.

2ª Vara da Família e Sucessões

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Execução de Alimentos, processo nº 0016552-58.2014.827.2706, ajuizado por WEVERSON EMANOEL DE SOUZA em face de LUIS CARLOS FONTES RIBEIRO, sendo o presente para intimar o autor estando representado por sua genitora Srª ELIZANGELA MARIA DE SOUZA, brasileira, solteira, serviços gerais, Inscrita no RG nº 802609 SSP/TO e CPF sob o nº 742.857.182-00, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 dias manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins as 15 de fevereiro de 2018. Eu, Denilza Moreira de Melo Leal, Escrivã, digitei e subscrevi. (JS)

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0000727-35.2018.827.2706

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

INTERESSADO: O. V. DA S. N.

ADVOGADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - OAB/TO-547-PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAR: Do despacho/decisão do evento 16 a seguir parcialmente transcrito: “[...] Diante do exposto , nos termos do art. 300 do CPC/2015, sendo a saúde um dever do Estado e um direito do cidadão, principalmente, em se tratando de criança/adolescente, que tem prioridade nas políticas públicas, com base no art. 1º, III, c/c art. 6º e art. 196, todos da Carta Política de 1988, e, ainda, arts. 4º, 5º, 7º e 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.080/90, defiro a tutela provisória de urgência, a fim de determinar que o Estado do Tocantins , no prazo de 30 (trinta) dias, disponibilize à criança O. V. DA S. N., já qualificada nos autos, o exame de Ressonância Lombo Sacra, conforme prescrição médica, sob pena de incorrer em astreintes (multa), no valor diário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde com cópia da decisão, para imediato cumprimento da decisum, informando a este juízo as medidas adotadas. Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06 e via e-mail (gabinete@saude.to.gov.br). Nos termos do artigo 183, do CPC, cite-se o requerido para querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Considera-se dia do começo do prazo, o dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica (art. 231, V c/c art. 335, III ambos do CPC/2015), na medida em que, conforme OF. PGE/GAB nº 2318/2016, o Procurador Geral do Estado informou não ter interesse em participar de audiências conciliatórias. Cumpra-se. Intimem-se. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CURATELA
0000195-26.2016.827.2708

O Doutor Rosemildo Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema - TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 0000195-26.2016.827.2708, Ação de CURATELA COMPARTILHADA de CRISTINA MARTINS, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Arapoema/TO, requerida por LÚCIA MARTINS DOS SANTOS e FRANCISCA MARTINS, feito julgado procedente, para os fins de acolher o pedido formulado na exordial, concedendo a requerente LÚCIA MARTINS DOS SANTOS, a curatela compartilhada da interditada CRISTINA MARTINS, que exercerá conjuntamente com a genitora da incapaz, Sra. FRANCISCA MARTINS , sem limites de poderes. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência das Curadoras. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema/TO, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (26/10/2017). Eu, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

AUGUSTINÓPOLIS

2ª Vara Cível de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Assistência Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Ação de Alimentos (processo nº 0003128-63.2016.827.2710), tendo como requerente I.C.L. representada por sua genitora NÁGILA LIMA SOUSA, e como requerido THIAGO CASTRO LIMA, sendo o presente para **INTIMAR** a requerente **NÁGILA LIMA SOUSA**, brasileira, solteira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem julgamento de mérito (CPC, 485, III, § 1º). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 15 de fevereiro de 2018. Eu, RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA, Técnica Judiciária que digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

COLINAS

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos nº 0001740-53.2015.827.2713

Ação: Usucapião

Requerente: JOSE CARLOS PIMENTEL DE ARAUJO PEDRINA NUNES DE ARAUJO

Requerido: ADÃO BARBOSA DE SOUZAROSIMAR PEREIRA PAULINO

FINALIDADE: CITAÇÃO dos confinantes e eventuais terceiros interessados, a fim de que, querendo, venham apresentar defesa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do edital, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos autos da ação de Usucapião em epígrafe que tem por objeto o seguinte bem imóvel, a saber: "imóvel um Lote urbano de n.12-A M-1.854, (DESMEMBRADO DE FATO DE UMA ÁREA MAIOR, LOTE 12), da quadra 106, situado nesta cidade, na Avenida Juscelino K. de Oliveira, com área total de fato de 44 0m², medindo 11,00 m (onze metros) de frente para Avenida Juscelino K.de Oliveira, 11,00m (vinte metros) aos fundos dividindo com o lote 06, por 40,00m (quarenta metros) na lateral direita, dividindo com o lote 13 e 40 m (quarenta metros) na lateral esquerda, dividindo com os lotes: 12, 10, 10-A, 09-A e 09, Município de Colinas - TO. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 15 de fevereiro de 2018. Eu, CREUZILENE DOS SANTOS LIMA PINHEIRO, Técnica Judiciária que a digitei e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

EDITAL

PROCESSO nº. 0003823-42.2015.827.2713

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: O Ministério Público Estadual

Acusado: **ROZELMA DUARTE MARINHO**

O Doutor **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA** – MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente NOTIFICADA a acusada ROSELMA DUARTE MARINHO, brasileira, união estável, profissional do sexo, natural de imperatriz-MA, nascida aos 28.09.1978, filha de Elizete Duarte Marinho, portadora do RG nº 029003232005-8 SSP/MA e CPF: 817.881.693-87, residente na rua Don Orione nº 547, Setor Santo Antonio,tel. (63) 9958-7836: "Consta dos autos do Inquerito Policial em anexo, que em razão da suspeita de trafico de drogas em diversos bares nesta cidade foram expedido mandados de busca e apreensão para estes bares,entre eles o bar mastigado da jumenta. O mandado foi expedido no dia 09 de novembro de 2011 com validade de 30 dias. Já no dia 04 de dezembro do ano de 2011, por volta das 00h40min, a policia Civil e militar deram inicio ao cumprimento do mandado de busca e apreensão, procedendo a medida do endereço do bar supramencionado,localizado na avenida Bernardo Sayão, nº 71, nesta uber....."INTIMANDO-O(S) através do presente, para no prazo de dez (10) dias, apresentar defesa prévia em face dos fatos alegados nos autos da Ação Penal em epígrafe, esclarecendo-lhe de que, nessa oportunidade, poderão ser arguidas todas as razões de defesa que entender pertinentes, juntar documentos, oferecer justificações, bem como especificar provas que pretenda produzir, arrolando até 05 testemunhas, nos moldes preconizados no art. 55 da Lei nº 11.343/06. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 15 de Fevereiro. Eu, Matheus Eduardo Gomes, Estagiario, digitei e subscrevo.

DIANÓPOLIS **Vara Cível**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, tramita o Processo nº 0001695-06.2016.827.2716 de Tutela e Curatela - Nomeação, tendo como Requerente LUISA ALVES DA CRUZ BARBOSA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1.397.835 SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 663.594.061-87, residente na Rua L, QD 25, LT 05, Setor Nova Cidade, Dianópolis - TO, com referência à interdição de ROSANE ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, portadora do Registro Geral nº 619.975 SEJSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 021.539.081-40, residente na Rua L, QD 25, LT 05, Setor Nova Cidade, Dianópolis - TO; e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 06/09/2017, foi decretada a interdição de ROSANE ALVES DE OLIVEIRA e nomeado(a) como curador(a), LUISA ALVES DA CRUZ BARBOSA . Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 16 de janeiro de 2018. Eu, MAICON DENER FERNANDES, Técnico Judiciário, o digitei. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, em substituição automática na Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, tramita o Processo nº 0001562-27.2017.827.2716 de Tutela e Curatela - Nomeação, tendo como Requerente EDILEUSA DE JESUS EVANGELISTA, brasileira, solteira, portadora da Ci-RG nº 319.884 SSP/TO,

CPF nº 002.277.111-57, com referência à interdição de GONÇALVINA ROSA DE JESUS, brasileira, solteira, portadora da CI-RG nº 187.551 SSP/TO, CPF nº 575.141.601-59; e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 21/09/2017, foi decretada a interdição de GONÇALVINA ROSA DE JESUS, e nomeado(a) como curador(a), EDILEUSA DE JESUS EVANGELISTA, para representá-la na prática dos atos da vida civil. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 19 de dezembro de 2017. Eu, Dulcineia Sousa Barbosa, Técnico Judiciário, o digitei. JOCY GOMES DE ALMEIDA Juiz de Direito em Substituição Automática

GUARAÍ

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

Autos de Ação Penal n.º 0002846-89.2016.827.2721. Tipo Penal : Art. 129 do CP. Réu: **MARCLEI DE SOUZA LIMA**. O Doutor **Fábio Costa Gonzaga**, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo processam-se os autos abaixo mencionados e, tendo em vista que atualmente o réu **MARCLEI DE SOUZA LIMA**, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Imperatriz/MA, nascido aos 28/06/1980, filho de Moisés da Silva Lima e de Creusa de Souza Lima, portador do RG. 418889-SSP/TO; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o mesmo por este meio, **INTIMADO** da r. **SENTENÇA CONDENATÓRIA** a seguir transcrita: **Parte Dispositiva:** “ (...) Daí porque CONCLUO JULGANDO O PEDIDO E CONDENAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE para CONDENAR MARCLEI DE SOUZA LIMA à pena do crime previsto no artigo 129 do CP. DOSIMETRIA DA PENA. 1ª Fase – Atento aos vetores do artigo 59 do CP, observo que não há circunstâncias judiciais desfavoráveis. FIXO A PENA BASE EM 03 (três) MESES DE RECLUSÃO. 2ª Fase – Não há atenuante. Aplico a agravante da reincidência para aumentar a reprimenda em 01 (um) mês. 3ª Fase – Não há causa especial de diminuição de pena. Não há causa especial de aumento de pena. TORNO A PENA DEFINITIVA EM 04 (quatro) MESES DE RECLUSÃO. Regime inicial de cumprimento: ABERTO. Ante a reincidência (execução penal nº 0023016-92.2015.827.2729) deixo de conceder sursis. Publique-se. Registre e intimem-se. Com o trânsito em julgado: 1) Comunique-se à Justiça Eleitoral. 2) Inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados. 3) Formem-se os autos do processo de execução. Guaraí, 09/02/2018. Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos **trinta** dias do mês de **Janeiro** do ano de **dois mil e dezessete** (30/01/2017). Eu, **Aurenívea Souza Oliveira**, Téc. Judiciária de 1.ª Instância, o digitei, e a conferi o presente, **certificando reconhecer a assinatura da magistrada abaixo que mandou expedir o presente.**

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica a parte requerida abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados (conforme artigo 346 do CPC):

AUTOS Nº. 0004668-79.2017.827.2721

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: I. B. da S.

Requerido: GILBERTO DA SILVA GUIDA, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, inscrito no CPF sob o n. 036.154.011-66, residente e domiciliado na Av. Alagoas, n. 845, Setor Pestana, Guaraí/TO, telefone para contato (63)99967-7332.

SENTENÇA: “(...) **DECISÃO.** Posto isso e tudo mais que dos autos consta, ante a satisfação da obrigação por parte do devedor, EXTINGO o presente feito, consoante o art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Condeno ainda, o executado ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído a causa (art. 20, § 3, alínea a do CPC) à Defensoria Pública do Estado do Tocantins, devendo efetuar o pagamento mediante a quitação de DARE (Receitas da Defensoria Pública - Cód. 603), em favor do FUNDEP - Fundo da Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais, dando-se as devidas baixas na distribuição. Guaraí-TO, 07 de fevereiro de 2018 Márcio Soares da Cunha Juiz de Direito em substituição automática”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA nº 0000240-20.2018.827.2721

Deprecante: 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava/PR.

Deprecado: Vara de Precatória Cíveis de Guaraí/TO

Autos de origem: Execução de Título Extrajudicial nº. 0013811-25.2014.8.16.0031

Requerente: Banco Mercedes Benz do Brasil S/A

Advogados: Dr. Helio Luiz Vitorino Barcelos – OAB/PR nº. 30.445 e Julio Cesar Veraldo Meneguci – OAB/PR 44.412

Requerido: Luiz Fernando Silva

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, ficam Vossas Senhorias, DR. Helio Luiz Vitorino Barcelos – OAB/PR nº. 30.445 e Julio Cesar Veraldo Meneguci – OAB/PR 44.412, intimados para efetuarem seus cadastramentos no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, para prática de atos processuais no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, bem como, INTIMAÇÃO para pagamento das custas processuais constantes do evento 5.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito em substituição automática da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o n. 0002025-56.2014.827.2721, movida por B.G.A.M., menor, representada por sua genitora a Sra. M.A.A., em desfavor de WLADIMIR DA ROSA MACEGOZA, brasileiro, solteiro, motorista de ônibus, Expresso Itamarati, filho de Antônio Macegoza e Roseni de Fátima Rosa Macegoza; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste fica CITADO o requerido, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento das prestações alimentícias vencidas, bem como as que vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de decretação de sua prisão civil, pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses, além de protesto da dívida. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Márcio Soares da Cunha, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (09/02/2018). Eu, Lucélia Alves da Silva, Escrivã Judicial, digitei. Márcio Soares da Cunha Juiz de Direito em substituição automática

GURUPI

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: Terceiros interessados e herdeiros incertos e desconhecidos, bem como , interessados eventualmente não localizados, quais sejam: a requerida NOVA FRONTEIRA URBANIZADORA LTDA, *na pessoa de seu representante legal, e confrontantes que se encontram em local incerto e não sabido*. Autos nº 0011415-42.2017.827.2722, Ação de Usucapião, Chave do Processo nº 521843820917 **que MARINA PEREIRA REIS** move em desfavor de **NOVA FRONTEIRA URBANIZADORA LTDA**, para, caso queiram, apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revelia e confissão. OBJETO: Ação de Usucapião do imóvel denominado LOTE N. 2, com área total de 360,00m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua 35-A, Quadra 81 do Loteamento Parque Nova Fronteira, cidade de Gurupi-TO , medindo 12,00 metros de frente, confrontando com a Rua 35-A; 12,00 metros de fundo, confrontando com o lote 31; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 03; e 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 01, registrado sob o n. R-4/3.758, livro 2-U Registro Geral, fls. 10 . VALOR DA CAUSA de R\$ 937.00. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 15 de fevereiro de 2018.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Medida Cautelar

Autos nº: 0001206-82.2015.827.2722

Requerente: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CARNE E DERIVADOS DE GURUPI- COOPERFRIGU

Advogado(a): ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA

Requeridos(a): TRANSPORTADORA BASILIO LTDA

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da sentença proferida nos autos supra descritos, cujo dispositivo segue transcrito: "Posto isso e, com fulcro no artigo 487, inciso I, do CPC/15, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da Requerente para confirmar a liminar de sustação de protesto concedida no evento-3. Condene a parte Requerida nas custas processuais e honorários de advogado, os quais arbitro em R\$ 1.000,00. P.R.I. Datado e certificado pelo E-proc. ADRIANO MORELLI JUIZ DE DIREITO".

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os Autos da **Ação de Procedimento Comum** - Processo n.º **0000722-62.2018.827.2722**

requerida por **JOÃO ROBERTO COSTA LOPES em face de RAIMUNDO JOSÉ DAS CHAGAS e OUTROS** por este meio CITA os requeridos **RAIMUNDO JOSÉ DAS CHAGAS**, brasileiro, viúvo, lavrador, inscrito no RG n.º 1.025.411 SSP/GO e sob o CPF n.º 050.069.451-68, **DOMINGOS DA SILVA CHAGAS**, brasileiro, pedreiro, inscrito no RG n.º 1.127.947 SSP/GO e CPF n.º 236.286.261-53; e **MARIA IDESMENDES DA SILVA CHAGAS**, brasileira, do lar, inscrita no RG n.º 2.027.199 SSP/GO e CPF n.º 957.137.431-87, todos atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da petição inicial dos autos supra, bem como a **INTIMAÇÃO**, para comparecerem perante este Juízo na sala de audiências da CEJUSC, **no dia 04 de ABRIL de 2.018, às 09:00 horas**, para audiência conciliatória designada nos presentes autos, ficando ciente que o prazo de 15 (quinze) dias para contestar, tem início a partir da data da audiência acima designada, sob pena de confissão e revelia. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do NCP. **OBSERVAÇÃO: Ficando ciente os requeridos que o acesso ao processo será através da Chave n.º 393522644118, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de fevereiro de 2018. Eu, WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi eletronicamente, conforme rodapé. O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os Autos da **Ação de Procedimento Comum - Processo n.º 0000722-62.2018.827.2722** requerida por **JOÃO ROBERTO COSTA LOPES em face de RAIMUNDO JOSÉ DAS CHAGAS e OUTROS** por este meio CITA os requeridos **RAIMUNDO JOSÉ DAS CHAGAS**, brasileiro, viúvo, lavrador, inscrito no RG n.º 1.025.411 SSP/GO e sob o CPF n.º 050.069.451-68, **DOMINGOS DA SILVA CHAGAS**, brasileiro, pedreiro, inscrito no RG n.º 1.127.947 SSP/GO e CPF n.º 236.286.261-53; e **MARIA IDESMENDES DA SILVA CHAGAS**, brasileira, do lar, inscrita no RG n.º 2.027.199 SSP/GO e CPF n.º 957.137.431-87, todos atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da petição inicial dos autos supra, bem como a **INTIMAÇÃO**, para comparecerem perante este Juízo na sala de audiências da CEJUSC, **no dia 04 de ABRIL de 2.018, às 09:00 horas**, para audiência conciliatória designada nos presentes autos, ficando ciente que o prazo de 15 (quinze) dias para contestar, tem início a partir da data da audiência acima designada, sob pena de confissão e revelia. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 334 e 344 do NCP. **OBSERVAÇÃO: Ficando ciente os requeridos que o acesso ao processo será através da Chave n.º 393522644118, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de fevereiro de 2018. Eu, WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi eletronicamente, conforme rodapé.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS N.º: 0012985-63.2017.827.2722

Acusado(s): **CARLOMI MOREIRA DO NASCIMENTO**

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Drª. **Joana Augusto Elias da Silva**, MMª Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **0012985-63.2017.827.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **CARLOMI MOREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, união estável, nascido(a) aos 30/05/1975 filho(a) de Antônio Abade do Nascimento e Doralina Moreira do Nascimento, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do crime de Crime Tentado, Direito Penal, Roubo, Crimes contra o Patrimônio e, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 de fevereiro de 2018. Eu, RAIMUNDA VALNISA PEREIRA DOS SANTOS, Técnico(a) Judiciário(a) de 1ª Instância, lavrei o presente.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL

AUTOS Nº :0010103-36.2014.827.2722 - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: GUARDA COM PEDIDO LIMINAR

Requerente: ELIANE DIVINA DE LIMA E SILVA

Requerido: LUIZ EDUARDO DE MELO E OUTRA

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da Sra. **FABIANA DE LIMA E SILVA**, brasileira, solteira, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 23 de maio de 2018, às 16:00 horas, quando será realizada a audiência de conciliação, devendo comparecer acompanhado de advogado, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

CARTA PRECATÓRIA: 0000199-50.2018.827.2722

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Comarca de Origem: FORO REGIONAL DE PIRAQUARA – COMARCA DE CURITIBA - PR

Vara de Origem: VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS

Processo de Origem: 0002842-34.2017.8.16.0034

Requerente: DAVI JIAHAO CURVELLO HO, representado por STELA MARIA CURVELLO

Advogada: STELA MARIA CURVELLO – OAB/PR nº 75.727

Requerido: RODRIGO HO SHIN LONG

Finalidade: Intimação

DESPACHO (Evento 9): “1 – Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento 6, sob pena de arquivamento da carta precatória. 2 – Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se nos autos e após proceda a baixa no sistema eletrônico. Gurupi – TO., 17 de janeiro de 2018. Documento assinado eletronicamente por RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito”

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, processo nº 5000670-42.2013.827.2726, chave de acesso 224151065713, requerido por D.B.L. em desfavor de JOAO JOSE DE JESUS LOPES, sendo o presente para CITAR o requerido, JOÃO JOSE DE JESUS LOPES, brasileiro, solteiro, estando em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar, provar que pagou ou justificar a impossibilidade de efetuar o pagamento do débito alimentar, sob pena de decretação de sua prisão civil pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses, além de protesto da decisão judicial, tudo nos termos do artigo 528 do CPC/2015; CIENTIFICÁ-LO de que somente será aceita justificativa com comprovação de fato que gere a impossibilidade absoluta de pagar., conforme Decisão lançada no evento 24, acostada nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 14 de fevereiro de 2018. Eu, SONIA MARIA FERREIRA BEZERRA CARVALHO, Técnica Judiciária, digitei o presente.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 0002160-48.2017.827.2726 - CHAVE: 390459033917

Classe Judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Requerente: EDUARDO RANGEL MARTINS BARROS

Advogado:

Requerido: GREISIANE FONSECA DOS SANTOS

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, nos termos do artigo 20, da Lei nº 9.099/95, DECRETO a REVELIA e, em consequência, JULGO PROCEDENTE o pedido do (a) reclamante, para CONDENAR o(a) reclamado(a) ao pagamento do valor de R\$ 268,47 (duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos), corrigido monetariamente segundo os índices fixados pelo Governo Federal a partir do vencimento da dívida, acrescido de juros ao percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. DECLARO, ainda, EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, em face do acolhimento do pedido do(a) reclamante. Deixo de condenar o reclamado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado: a) Aguardem-se providências da parte autora pelo prazo de quinze (15) dias; b) Expirado o prazo, sem qualquer diligência, baixem-se os autos, observadas as formalidades legais; e c) Havendo requerimento do exequente de cumprimento definitivo da sentença, intime-se o(a) executado(a) para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze dias), acrescido de custas, se houver, sob pena de incidir a multa de dez por cento e também de honorários de advogado de dez por cento sobre o valor atualizado do débito, conforme art. 523 e seus parágrafos, do novo CPC, devendo a intimação ser feita (1) na pessoa de seu advogado constituído nos autos, (2) por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos, conforme art. 513, § 2º, do novo CPC. Transcorrido o prazo de quinze dias, previsto no art. 523 do novo CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação conforme art. 525; d) O requerimento de cumprimento definitivo de sentença será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter os requisitos discriminados nos incisos do art. 524, caput, do novo CPC. Publique-se. Intime-se a parte autora. Dispensada qualquer intimação ao revel, correndo os prazos contra o(a) mesmo(a) independentemente de intimação. Poderá

ele(a), entretanto, intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontra (CPC, art. 346). Data certificada pelo sistema e-PROC. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº.0002130-13.2017.827.2726 - CHAVE: 628275669017

Classe Judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Requerente: EDUARDO RANGEL MARTINS BARROS

Advogado:

Requerido: WANESSA MARINHO DE SOUSA

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, nos termos do artigo 20, da Lei nº 9.099/95, DECRETO a REVELIA e, em consequência, JULGO PROCEDENTE o pedido do (a) reclamante, para CONDENAR o(a) reclamado(a) ao pagamento do valor de R\$ 403,67 (quatrocentos e três reais e sessenta e sete centavos), corrigido monetariamente segundo os índices fixados pelo Governo Federal a partir do vencimento da dívida, acrescido de juros ao percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. DECLARO, ainda, EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, em face do acolhimento do pedido do(a) reclamante. Deixo de condenar o reclamado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado: a) Aguardem-se providências da parte autora pelo prazo de quinze (15) dias; b) Expirado o prazo, sem qualquer diligência, baixem-se os autos, observadas as formalidades legais; e c) Havendo requerimento do exequente de cumprimento definitivo da sentença, intime-se o(a) executado(a) para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze dias), acrescido de custas, se houver, sob pena de incidir a multa de dez por cento e também de honorários de advogado de dez por cento sobre o valor atualizado do débito, conforme art. 523 e seus parágrafos, do novo CPC, devendo a intimação ser feita (1) na pessoa de seu advogado constituído nos autos, (2) por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos, conforme art. 513, § 2º, do novo CPC. Transcorrido o prazo de quinze dias, previsto no art. 523 do novo CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação conforme art. 525; d) O requerimento de cumprimento definitivo de sentença será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter os requisitos discriminados nos incisos do art. 524, caput, do novo CPC. Publique-se. Intime-se a parte autora. Dispensada qualquer intimação ao revel, correndo os prazos contra o(a) mesmo(a) independentemente de intimação. Poderá ele(a), entretanto, intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontra (CPC, art. 346). Data certificada pelo sistema e-PROC. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 0002370-02.2017.827.2726 - CHAVE: 286077303617

Classe Judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Requerente: EDUARDO RANGEL MARTINS BARROS

Advogado:

Requerido: CICERO FREIRE DO NASCIMENTO

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, nos termos do artigo 20, da Lei nº 9.099/95, DECRETO a REVELIA e, em consequência, JULGO PROCEDENTE o pedido do (a) reclamante, para CONDENAR o(a) reclamado(a) ao pagamento do valor de R\$ 233,28 (duzentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos), corrigido monetariamente segundo os índices fixados pelo Governo Federal a partir do vencimento da dívida, acrescido de juros ao percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. DECLARO, ainda, EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, em face do acolhimento do pedido do(a) reclamante. Deixo de condenar o reclamado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado: a) Aguardem-se providências da parte autora pelo prazo de quinze (15) dias; b) Expirado o prazo, sem qualquer diligência, baixem-se os autos, observadas as formalidades legais; e c) Havendo requerimento do exequente de cumprimento definitivo da sentença, intime-se o(a) executado(a) para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze dias), acrescido de custas, se houver, sob pena de incidir a multa de dez por cento e também de honorários de advogado de dez por cento sobre o valor atualizado do débito, conforme art. 523 e seus parágrafos, do novo CPC, devendo a intimação ser feita (1) na pessoa de seu advogado constituído nos autos, (2) por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos, conforme art. 513, § 2º, do novo CPC. Transcorrido o prazo de quinze dias, previsto no art. 523 do novo CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação conforme art. 525; d) O requerimento de cumprimento definitivo de sentença será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter os requisitos discriminados nos incisos do art. 524, caput, do novo CPC. Publique-se. Intime-se a parte autora. Dispensada qualquer intimação ao revel, correndo os prazos contra o(a) mesmo(a) independentemente de intimação. Poderá ele(a), entretanto, intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontra (CPC, art. 346). Data certificada pelo sistema e-PROC. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 0002372-69.2017.827.2726 - CHAVE: 940296789317

CLASSE JUDICIAL: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Requerente: EDUARDO RANGEL MARTINS BARROS

Advogado:

Requerido: HONORINA PEREIRA ROCHA

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, nos termos do artigo 20, da Lei nº 9.099/95, DECRETO a REVELIA e, em consequência, JULGO PROCEDENTE o pedido do (a) reclamante, para CONDENAR o(a) reclamado(a) ao pagamento do valor de R\$ 214,27 (duzentos e quatorze reais e vinte e sete centavos), corrigido monetariamente segundo os índices fixados pelo Governo Federal a partir do vencimento da dívida, acrescido de juros ao percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. DECLARO, ainda, EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, em face do acolhimento do pedido do(a) reclamante. Deixo de condenar o reclamado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado: a) Aguardem-se providências da parte autora pelo prazo de quinze (15) dias; b) Expirado o prazo, sem qualquer diligência, baixem-se os autos, observadas as formalidades legais; e c) Havendo requerimento do exequente de cumprimento definitivo da sentença, intime-se o(a) executado(a) para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze dias), acrescido de custas, se houver, sob pena de incidir a multa de dez por cento e também de honorários de advogado de dez por cento sobre o valor atualizado do débito, conforme art. 523 e seus parágrafos, do novo CPC, devendo a intimação ser feita (1) na pessoa de seu advogado constituído nos autos, (2) por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos, conforme art. 513, § 2º, do novo CPC. Transcorrido o prazo de quinze dias, previsto no art. 523 do novo CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação conforme art. 525; d) O requerimento de cumprimento definitivo de sentença será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter os requisitos discriminados nos incisos do art. 524, caput, do novo CPC. Publique-se. Intime-se a parte autora. Dispensada qualquer intimação ao revel, correndo os prazos contra o(a) mesmo(a) independentemente de intimação. Poderá ele(a), entretanto, intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontra (CPC, art. 346). Data certificada pelo sistema e-PROC. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

AUTOS Nº. 0001836-92.2016.827.2726 - CHAVE: 912689506316

CLASSE JUDICIAL: PROCEDIMENTO COMUM

Requerente: MÁRCIA FERREIRA FRAGA HATORI

Advogado: Dr. DANIEL CUNHA DOS SANTOS – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido:

Advogado:

SENTENÇA: Diante do exposto, DECRETO O LEVANTAMENTO DA CURATELA de Márcia Ferreira Fraga Hattori, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.050.602 SS/TO, inscrita no CPF sob o nº 008.753.435-54, residente e domiciliada na Avenida Marechal Leste, Qd. 20, Centro, Miranorte/TO, telefone nº (063) 98497-4531, nos termos do artigo 756, do Novo Código de Processo Civil. Por consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil. Publiquem-se os editais em conformidade com o artigo 756, § 3º, do Novo Código de Processo Civil. Esta sentença servirá como mandado de averbação expedido ao Cartório competente devendo constar o levantamento da curatela à margem da interdição. Após o trânsito em julgado, publique esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Tocantins, por 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 756, § 3º, do NCPC. Custas e despesas processuais pela autora, observada a gratuidade concedida no evento 4. Data certificada pelo sistema e-PROC. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO - Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível se processam os autos de Cumprimento de Sentença de nº 5000253-57.2011.827.2727 tendo como autores MARIA AMELIA DIAS VALADARES ROSA, LUCIANO VALADARES ROSA e RODRIGO VALADARES ROSA em desfavor do executado HAROLDO DA SILVA ROCHA, brasileiro, casado, pecuarista, CPF nº 264.438.481-87, atualmente em local incerto, por meio deste, fica o executado INTIMADO para, em 15 (quinze) dias, pagar o débito, acrescido de custas, se houver. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários previstos § 1º, do artigo 524, do CPC incidirão sobre o restante. INTIMADO ainda, de que transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o Executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, na qual poderá alegar as matérias enumeradas no artigo 525, § 1º, do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. Natividade, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito (08.02.2018). Eu Meirivany Rocha N. Costa, Técnica Judiciária, digitei. O presente documento foi assinado eletronicamente pela Magistrada abaixo identificada, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea a, da Lei nº 11.419/2006 e do

art. 2º, inciso V, alínea a, da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito.

PALMAS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 5001099-10.2007.827.2729

Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): JOSÉ FERREIRA NETO

FINALIDADE: O juiz de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA, do Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **JOSÉ FERREIRA NETO** brasileiro, casado, motorista, natural de Serra Talhada-PE, filho de Noberto Ferreira Neto e Rozirema Nouvo de Moraes, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 5001099-10.2007.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: “DENÚNCIA “Consta dos autos que o denunciado, no dia 08/04/1996, por volta das 10h, com auxílio de terceiras pessoas, sequestrou e matou a vítima Silvio Ribeiro dos Santos, desferindo-lhe tiros em sua cabeça. Após, ocultou seu corpo num pasto numa fazenda situada no município de Lajeado-TO. Antes dos fatos, a vítima estava num bar situado na quadra ARSE 91, nesta Urbe, jogando sinuca com um amigo, quando chegou o denunciado, visivelmente embriagado e portando uma faca. Este, ao ver que seus gracejos não foram bem recebidos pela garçonete, decidiu agredi-la com uma faca, sendo prontamente impedido pela vítima e seu amigo. Dessa confusão, o denunciado saiu ferido na cabeça, e por este motivo passou a jurar a vítima de morte. Já no dia dos fatos, o denunciado com o auxílio de mais três pessoas, num carro Fiat/Uno, dirigiram-se até a casa da vítima e lá, de arma em punho, obrigaram-na a entrar no carro levando ela para local ermo, onde então, o denunciado a executou com tiros na cabeça. Após, ocultaram seu corpo num pasto numa fazenda próxima à cidade de Lajeado-TO. O crime é torpe, porquanto o denunciado agiu por sentimento de vingança. A materialidade do delito, bem como, os indícios de autoria restaram sobejamente comprovados nos autos, conforme laudo cadavérico, laudo pericial do local do encontro do cadáver e declarações de testemunhas insertos nos autos de IP. Agindo assim, incidiu o denunciado nas penas dos artigos 121, § 2º, I e 211 c/c artigo 29, 62, I e 69, todos do Código Penal [...]” **DECISÃO:** “Renovem as pesquisas para localização do endereço do(s) acusado(s) e na inexistência de novos dados, promova sua regular citação por edital, com prazo de 15 dias [...] Palmas/TO, 15/02/2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação e **INTIMADO(S)** a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 15/02/2018. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 5001472-07.2008.827.2729

Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): ALVARO NUNES DE ALMEIDA

FINALIDADE: O juiz de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA, do Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **ALVARO NUNES DE ALMEIDA** brasileiro, natural de Caxias-MA, filho de Afonso Nunes de Almeida e Maria Amélia Nunes Almeida, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 5001472-07.2008.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: “DENÚNCIA “Notícia a peça informativa iniciada por Portaria, que em data de 31 de outubro de 1999, por volta das 23h, em frente à residência situada na Rua P-08, quadra 29, lote 07, Setor Sol Nascente, em Taquaralto, Distrito desta Capital, o denunciado, sem nenhum motivo que justificasse, dolosamente e impelido por desígnio torpe, desferiu um golpe de faca na região umbilical de ANTÔNIO FRANCISCO ROCHA PAIVA, com manifesta intenção de matar a vítima, somente não

conseguindo atingir o resultado pretendido, em razão da presteza do atendimento médico. Consta dos autos, que o denunciado depois de ingerir bebidas alcólicas em companhia da vítima no endereço retro citado, sem que do encontro tivesse resultado qualquer alteração entre eles, aguardou que a vítima se deslocasse para o lado de fora de casa, momento em que, ao passar pela mesma, como se estivesse indo embora, disse-lhe: "toma aí negão". Ato contínuo, de inopino, sem propiciar-lhe qualquer atitude de defesa, desferiu-lhe uma facada, causando-lhe as lesões constantes do Laudo de Exame de Corpo Delito fls. 22/25. Logo após, mansa e tranquilamente, montou em sua bicicleta e evadiu-se do distrito da culpa, não mais sendo encontrado até a presente data. Pelo exposto, incidiu o denunciado nas penas do Artigo 121, § 2º, inciso I (última figura) e IV (última figura) do Código Penal Brasileiro [...]. DECISÃO: "Renovem as pesquisas para localização do endereço do(s) acusado(s) e na inexistência de novos dados, promova sua regular citação por edital, com prazo de 15 dias. [...] Palmas/TO, 15/02/2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 15/02/2018. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 5003500-11.2009.827.2729

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): JULIO CESAR BATISTA

FINALIDADE: O juiz de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA, do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) **JULIO CESAR BATISTA**, filho de Maria das Graças Batista Cunha, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 5003500-11.2009.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA "Consta dos inclusos autos de inquérito policial que por volta do mês de abril de 2005, em horários e dias não exatos, na Quadra T-31, Setor Taquari, nesta Capital, o denunciado constrangeu, mediante violência presumida, a criança J.A.B.S., menor impúbere, contando com 11 anos à época do fato, a manter conjunção carnal e, por diversas vezes, a praticar ato libidinoso diverso da conjunção carnal, levando o efeito os delitos contra os costumes infra relatados. Segundo logrou-se apurar, a vítima, enquanto dormia em sua residência, acordou assustada quando seu pai havia tirado suas roupas e também se despido, na sequência, introduziu o dedo na sua vagina, momento que a mesma começou a chorar e a suplicar para que parecesse, mas, este negou-se até que a mesma começou a gritar, sendo que por tal motivo interrompeu o ato e a ameaçou de agressão física, caso contasse "aquilo" para alguém. No dia seguinte, durante o período noturno, a vítima surpreendeu-se quando novamente o denunciado a despiu, ato contínuo, amarrou seus braços na cabeceira da cama, introduziu o pênis na sua vagina, causando-lhe dor, ocasião que o mesmo dizia as seguintes palavras "hum, que gostoso, tá bom de mais isso!". Após a consumação da violência sexual, este a ameaçou de "surra", caso contasse a alguém, sendo que a mesma mateve-se silente com medo das represálias. O denunciado evadiu-se do distrito da culpa, para lugar incerto e não sabido, que segundo informações colhidas, fls. 24 verso, mudou-se para uma fazenda, cuja localização é indeterminada. Portanto, resta sobejamente comprovado os indícios de autoria e a materialidade do delito supracitado, que ensejam a propositura da presente ação penal. Ante o exposto, denuncio a Vosso Excelência, **JÚLIO CÉSAR BATISTA**, como incurso nas penas dos artigos 213e artigo 224, alínea "a", todos combinados na forma do artigo 69 do Código Penal [...]. DECISÃO: "Renovem as pesquisas para localização do endereço do(s) acusado(s) e na inexistência de novos dados, promova sua regular citação por edital, com prazo de 15 dias. [...] Palmas/TO, 15/02/2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do

art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 15/02/2018. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

3ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS O(A)

Excelentíssimo(a) Doutor(a) ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM.(ª) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Alimentos n.º 0000806-76.2017.827.2729, que ELISVALDO PEREIRA LIMA, JUCICLEICE DA SILVA PEREIRA, ELINETE PEREIRA LIMA E JOSIVALDO PEREIRA LIMA move(m) em face de EDVALDO DE OLIVEIRA LIMA, que se encontra em local incerto e não sabido, e que por meio deste edital fica(m) o mesmo CITADO/INTIMADO (S) dos termos da presente ação, para comparecer na Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 02 de maio de 2018, às 09h da manhã, nela oferecendo contestação, sob pena de revelia, deverá comparecer em audiência acompanhado de advogado ou defensor público e das testemunhas que pretenderem ouvir, sob pena de preclusão, consoante o disposto no artigo 8º da Lei nº. 5.478/68. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Sandra Oliveira Albuquerque, Técnica Judiciária. Mat. 143461, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas/TO, 16 de fevereiro de 2018

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº: 0026833-67.2015.827.2729

Ação: **AÇÃO PENAL**

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

Réu: **EROMAR PEREIRA VITÓRIA**

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito, Dr. Antiógenes Ferreira de Souza, titular da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado **EROMAR PEREIRA VITÓRIA**, brasileiro, solteira, motorista, natural de Palmas – TO, nascido em 22/03/1994, CPF nº 033.866.231-66, RG nº 979.831-SSP/TO, filho de Deuzimar Pereira Vitória e Maria de Lourdes Carvalho Vitória, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação nas penas do artigo 129, parágrafo 9º e art. 147, em concurso material, c/c artigo 61, II, letra “f”, todos do Código Penal, na modalidade do artigo 7º, I, da Lei nº 11.340/2006, referente aos autos de Ação Penal n.º 0026833-67.2015.827.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documento e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessária. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará o defensor para oferecê-la. O processo seguirá sem a presença do acusado que citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP). E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 15 de fevereiro de 2018. Eu, J. Nazareno do R. Cunha, Escrivão Judicial, o digitei e subscrevi. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 20 (trinta) dias FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO vir, ou dele conhecimentos tiverem que se processa por este Juízo, no Cartório Cível o Processo n.º. 0000794-93.2016.827.2730, Ação Execução de Alimentos, tendo como Requerente EDELMA ROSA DA SILVA, representando o menor DANIEL VAGNER SILVA DE OLIVEIRA, e Requerido MARCIO VAGNO DE OLIVEIRA. MANDOU CITAR: MARCIO VAGNO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, operador de rolo compressor, RG, nº 415.123 SSP/TO, CPF nº 902.210.521-00, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da presente ação, de todo o teor da presente ação, para, em 03 (três) dias, pagar o débito, referente aos meses de junho, a 02.2017, o valor de R\$ 3.480,91 (três mil quatrocentos oitenta reais e noventa um centavos), bem como as que vencerem no decorrer do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo

(caput, art. 528, NCPC), sob pena de protesto e prisão. DESPACHO: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se o executado, pessoalmente, para, em 03 (três) dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo (caput, art. 528, NCPC), sob pena de protesto e prisão. Decorrido o prazo acima sem que o executado efetue o pagamento, não prove que o efetuou ou não apresente justificativa da impossibilidade de efetuar-lo, determino o protesto do pronunciamento judicial nos termos do artigo 528, §1º, NCPC. Para efetivação do protesto o exequente deverá apresentar ao Cartório de Protesto a certidão de teor desta decisão, devendo a Escrivania observar o procedimento estabelecido no artigo 517, do NCPC. Além do procedimento acima, DETERMINO a prisão do executado pelo prazo de 90 (noventa) dias. Nos termos do §3º do artigo 528, NCPC, a prisão será cumprida em regime fechado, devendo o preso ficar separado dos presos comuns. Caso o executado efetue o pagamento da prestação alimentícia, SUSPENDO o cumprimento da ordem de prisão (§6º, art. 528, NCPC). Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis, 30 de agosto de 2016. ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORÍBIO Juíza de Direito. Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser atada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 15 de fevereiro de 2018. Eu, Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância o digitei. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito em Substituição

PARAÍSO

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL- Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 3ª Publicação. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Precatórias e 2ª Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este Juízo e Cartório se processou a Ação de **INTERDIÇÃO** tombada sob o nº. 0005323-21.2017.827.2731, requerida por **CLEUSA MARTINS RODRIGUES** em face de **RÚBIA LETÍCIA RODRIGUES**, sendo que no evento 25 dos autos foi decretada por Sentença a INTERDIÇÃO da requerida e nomeada a requerente como sua curadora, tudo nos termos da parte dispositiva da Sentença a seguir transcrita: "[...] Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e manifestação ministerial **JULGO PROCEDENTE A PRESENTE DEMANDA DECLARANDO A INCAPACIDADE DA REQUERIDA RÚBIA LETÍCIA RODRIGUES**, para exercer pessoalmente TODOS os atos da vida civil, por prazo indeterminado, e nomeio-lhe curadora definitiva a autora **CLEUSA MARTINS RODRIGUES**. Lavre-se o competente termo, observando-se que a curadora nomeada deverá desde logo comparecer em cartório para firmar compromisso. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, e no artigo 9º, III do código civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil, servindo inclusive de mandado. Publiquem-se os editais no placar do fórum local e no Diário da Justiça Eletrônico do TJTO, por três vezes, com intervalo de dez dias cada. Com o trânsito em julgado, fica a parte interessada cientificada de que deverá providenciar o encaminhamento deste mandado ao Cartório de Registro Civil desta Comarca, para as providências necessárias. Publicada e audiência, saindo os presentes intimados. Sem custas e honorários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito." Dado e passado nesta cidade e comarca aos 15/02/2018. Eu, Kadja de Sousa Cavalcante, Servidora de Secretaria, matrícula nº 354062, digitei. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA - Juiz de Direito (respondendo – Portaria nº 277, de 01 de Fevereiro de 2017).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 2ª Publicação. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Precatórias e 2ª Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este Juízo e Cartório se processou a Ação de **INTERDIÇÃO** tombada sob o nº. 0003355-24.2015.827.2731, requerido por **RAIMUNDA MONTEIRO DO NASCIMENTO PERES** em face de **DONATA VALERIANA COSTA SILVA**, sendo que no evento 55 dos autos foi decretada por Sentença a INTERDIÇÃO da requerida e nomeada a requerente como sua curadora, tudo nos termos da parte dispositiva da Sentença a seguir transcrita: "[...] Desse modo, e por todo o exposto, ACOLHO o pedido formulado na inicial, para decretar a interdição, declarando a incapacidade civil absoluta de DONATA VALERIANA COSTA E SILVA. Por consequência, nomeio como curadora da interditanda a requerente, Sra. RAIMUNDA MONTEIRO DO NASCIMENTO PERES, produzindo desde já os seus efeitos legais. Fica a Curadora dispensada de prestar garantia. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Lavre-se o termo de curatela que deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 553 do NCPC (exigir contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 755, §3º do NCPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por três (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando o nome da interditanda e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdita poderá praticar autonomamente. Despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$1.000,00 (Art.85, §8º do CPC) pela requerida, contudo, suspendo a exigibilidade em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. De Palmas para Paraíso-TO, em 31 de agosto de 2017. RODRIGO PEREZ ARAÚJO - Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM." Dado e passado nesta cidade e comarca aos 15/02/2018. Eu, Kadja de Sousa Cavalcante, Servidora de Secretaria, matrícula nº 354062, digitei. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA - Juiz de Direito (respondendo – Portaria nº 277, de 01 de Fevereiro de 2017).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 3ª Publicação. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Precatórias e 2ª Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este Juízo e Cartório se processou a Ação de **INTERDIÇÃO** tombada sob o nº. 0003047-17.2017.827.2731, requerida por **VANUSA ALVES DE ANDRADE** em face de **FELIPE ANDRADE LOPES**, sendo que no evento 40 dos autos foi decretada por Sentença a **INTERDIÇÃO** do requerido e nomeada a requerente como sua curadora, tudo nos termos da parte dispositiva da Sentença a seguir transcrita: “[...] Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e manifestação ministerial **JULGO PROCEDENTE A PRESENTE DEMANDA DECLARANDO A INCAPACIDADE DO REQUERIDO FELIPE ANDRADE LOPES**, para exercer pessoalmente TODOS os atos da vida civil, por prazo indeterminado, e nomeio-lhe curadora definitiva a autora **VANUSA ALVES DE ANDRADE**. Lavre-se o competente termo, observando-se que a curadora nomeada deverá desde logo comparecer em cartório para firmar compromisso. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, e no artigo 9º, III do código civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil, servindo inclusive de mandado. Publiquem-se os editais no placar do fórum local e no DJTO, por três vezes, com intervalo de dez dias cada. Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário consignando que as partes são beneficiárias da justiça gratuita cujos benefícios se estendem aos atos extrajudiciais (art. 98, inciso IX do CPC). Publicada e audiência, saindo os presentes intimados. Sem custas e honorários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito.” Dado e passado nesta cidade e comarca aos 15/02/2018. Eu, Kadja de Sousa Cavalcante, Servidora de Secretaria, matrícula nº 354062, digitei. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA - Juiz de Direito - respondendo – Portaria nº 277, de 01 de Fevereiro de 2017)

PORTO NACIONAL

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

AUTOS Nº 0009165-88.2017.827.2737

ESPÉCIE: GUARDA

requerente: CELSO CLAUDINEI FUSCO

requerida: GIRLENE DA SILVA AMARAL PEREIRA

INTERESSADO: RAIMUNDO PEREIRA BORGES

Advogado: Dr: MAYCON GLEISON FURLAN PICININ – OAB/MT 16.158

INTIMAÇÃO do Advogado da parte autora do despacho anexa no evento-4: “...intime-se a parte autora, para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito e requerer o que entender de direito..” INTIME-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 05 de fevereiro de 2018 (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito. **FICA O REFERIDO ADVOGADO CIENTIFICADO** de que a tramitação do processo será exclusivamente por forma eletrônica, sendo **OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO dos advogados** que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 (Art. 1º, § 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7/ 2012-TJ/TO).

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Sr(a). Dr(a). MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO, Juiz(a) de Direito da Comarca de Tocantínia/TO, na forma da lei, etc, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam os autos de Interdição nº 0014231-78.2014.827.2729 (chave do processo nº 811610037514), promovido(a) por RITA BEZERRA DE ARAÚJO NOLETO em face de ADÃO BEZERRA ARAUJO, sendo que por sentença exarada no evento 111, acostada aos autos supra mencionado, proferida na data de 11/07/2017, foi **DECRETADA** a **INTERDIÇÃO** de ADÃO BEZERRA ARAUJO, brasileiro, solteiro, filho de João Ireno Bezerra Neves e de Isabel Gomes Araujo, nascido aos 11/12/1963 em Tocantínia/TO, RG nº 1.205.799 2ª via SSP/TO, CPF n 050.725.331-07, residente e domiciliada Rua Sebastião Rodrigues, s/n em Lajeado/TO, por ter reconhecido que o interditando é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art, 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o art. 1.775, também do Código Civil. Pelo que foi nomeado curador a senhora RITA BEZERRA ARAUJO, brasileira, casada, lavradora, filha de João Ireno Bezerra Neves e Isabel Gomes Araujo, nascida aos 24/08/1961 em Tocantínia/TO, RG nº 17.482.404 SSP/SP, CPF nº 730.097.921-15 residente e domiciliado na Rua Sebastião Rodrigues, em Lajeado/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença, cujo dispositivo a seguir transcrito: "(...) Assim, por entender que o interditando possui deficiência mental, justifica-se a necessidade da interdição, bem como, a utilidade prática da medida, cujo objetivo é proteção do interesse dos incapazes. Desse modo, e por todo o exposto, **ACOLHO** os pedidos formulados na inicial, para decretar a interdição, declarando a incapacidade civil absoluta de ADÃO BEZERRA ARAÚJO. Por consequência, nomeio como curadora do interditando a requerente, RITA BEZERRA DE ARAÚJO NOLETO. Fica a curadora dispensada prestar garantia. Por consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 487, I, do C. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo

de dez dias (...). Tocantínia-TO, em 11 de julho de 2017. (a) Rodrigo da Silva Perez Araujo - Juiz de Direito em auxílio ao NACON". Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinado a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1.184 do CPC, aos 04 de outubro de 2017. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva - Técnica, digitei. (a) MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO - Juiz de Direito. assinado eletronicamente MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO Juiz(a) de Direito Portaria nº 3926 (Publicada no DJ 4083, de 24/07/2017)

O(A) Excelentíssimo(a) Sr(a). Dr(a). MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO, Juiz(a) de Direito da Comarca de Tocantínia/TO, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam os autos de Interdição nº 5000986-50.2012.827.2739 (chave do processo nº 346091411913), promovido(a) por DURVAL BEZERRA MACHADO em face de SANTA BEZERRA MACHADO, sendo que por sentença exarada no evento 64 dos autos supra mencionado, proferida na data de 19/04/2017, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de SANTA BEZERRA MACHADO, brasileira, solteira, portadora do RG n. 463.608 - SSP/TO e CPF n. 918.788.291-49, nascida em 03/09/1943 em Rio Sono -TO, filha de Francisco Bezerra Lima e Isabel Bezerra Machado, residente e domiciliada na Av. Sete de Setembro, 581, Setor Novo Horizonte em Rio Sono/TO, por ter reconhecido que a interditada é portadora de deficiência mental moderada -Desenvolvimento Mental Retardado, nos termos da Lei. Trata-se do atraso do desenvolvimento das funções mentais superiores, tornando-a incapaz de prover o próprio sustento e de administrar seus bens. O quadro é irreversível. Necessita ser representada por terceiros para que tenha seus direitos preservados. Pelo que foi nomeado o senhor DURVAL BEZERRA MACHADO, brasileiro, solteiro, inscrito no RG n. 661.102 -SSP/TO e CPF n. 235.855.521-53, residente e domiciliado na Av, Sete de Setembro, n. 581, Setor Novo Horizonte em Rio Sono/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: " Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido constante da proemial e, de consequência, DECRETO A INTERDIÇÃO de SANTA BEZERRA MACHADO, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, nomeando-lhe como curador, sob o compromisso legal, o requerente, Sr. DURVAL BEZERRA MACHADO. LAVRE-SE o termo competente, devendo constar que é terminantemente vedada a alienação ou oneração de quaisquer bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao curatelado, salvo com autorização judicial. Após o transito em julgado, archive-se. Tocantínia 19/04/2017 (a) Marco Antonio da Silva Castro - Juiz de Direito". Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva - Técnica Judiciária, digitei. MARCO ANTONIO SILVA CASTRO - Juiz de Direito. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Tocantínia/TO, Estado do Tocantins, aos 03 de outubro de 2017. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva, digitei. assinado eletronicamente MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO Juiz(a) de Direito Portaria nº 3926 (Publicada no DJ 4083, de 24/07/2017)

O(A) Excelentíssimo(a) Sr(a). Dr(a). MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO, Juiz(a) de Direito da Comarca de Tocantínia/TO, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam os autos de Substituição de Curador - Remoção e Dispensa nº 5000740-20.2013.827.2739 (chave do processo nº 234206353613), promovido(a) por CRISTIANE RODRIGUES em face de RAIMUNDO NONATO FERREIRA DOS REIS, e interditada MARIA LUIZA RODRIGUES DOS SANTOS sendo que por sentença exarada no evento 67, acostada aos autos supra mencionado, proferida na data de 11/07/2017, foi DEFERIDO a substituição do curador Raimundo Nonato Ferreira dos Reis, nomeando Cristiane Rodrigues curadora de Maria Luiza Rodrigues dos Santos, conforme sentença a seguir transcrita: " Ante o exposto, preenchidos os requisitos legais e não havendo qualquer indício de melhora no quadro clínico da interditada, DEFIRO a substituição do curador Raimundo Nonato Ferreira dos Reis, nomeando Cristiane Rodrigues curadora de Maria Luiza Rodrigues Santos, pessoa absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos de vida civil, permanecendo os limites da interdição como antes deferido, ou seja, para todos os interesses da interditada, inclusive para fins previdenciários. Por consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC.1) Lavre-se termo de curadoria definitiva. 2) Em atenção ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil. Após o transito em julgado, archive-se. Tocantínia 11 de julho de 2017. (a) Rodrigo da Silva Peres Araujo - Juiz de Direito em auxílio ao NACON". Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva - Técnica Judiciária, digitei. MARCO ANTONIO SILVA CASTRO - Juiz de Direito em Substituição Automática DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Tocantínia/TO, Estado do Tocantins, aos 03 de outubro de 2017. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva, digitei. assinado eletronicamente MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO Juiz(a) de Direito Portaria nº 3926 (Publicada no DJ 4083, de 24/07/2017)

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O(A) Doutor(a) CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz(a) de Direito da Comarca de Tocantínia-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO(A) o(a) Senhor(a) KELVES ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 815.853 SSP/TO, CPF 050.876.391-60, nascido aos 19/02/1997, natural de Miracema do Tocantins-TO, filho de Antônio Carlos da Silva e Antônia Alves de Araújo, residente na Rua João Caldeira, sem número, Centro, Lajeado-TO, atualmente em local incerto e não sabido, da Ação Penal nº 0000110-10.2017.827.2739, proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins como incurso no art.180 do Código Penal, ou seja, Receptação, e para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta escrita à denúncia ofertada, podendo

arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até ao máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) denunciado(a) esclarecido(a) de que a não apresentação da resposta no prazo assinalado implicará a nomeação da Defensoria Pública (art. 396-A, §2º, CPP). Fica o(a) acusado(a) advertido(a) de que se estiver solto(a) ou se for solto(a) na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do Fórum da Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Eu, ADRIANA BARBOSA DE SOUSA, digitei. Tocantínia - TO, 04 de dezembro de 2017 (04/12/2017). assinado eletronicamente CLEDSON JOSE DIAS NUNES-Juiz(a) de Direito.V

O(A) Doutor(a) CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz(a) de Direito da Comarca de Tocantínia-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO(A) o(a) Senhor(a) MARIA DO REMÉDIO SILVA FOLHA, brasileira, união estável, natural de Tocantínia-TO, nascida aos 28/09/1968, filha de Francisco Gonçalves da Silva e de Maria Sena Rosa Silva, RG nº 675.571 SSP-TO, CPF 001.356.791-84, residente na Rua João Caldeira, nº 2190, Centro, Lajeado-TO e IVALDO LOPES DO NASCIMENTO, brasileiro, união estável, pedreiro, natural de Porangatu-GO, nascido aos 13/11/1970, filho de Manuel do Bonfim Lopes e de Maria da Conceição Lopes, RG nº 1.301.643 SSP-TO, CPF 777.301.601-10, residente na Rua João Caldeira, nº 2190, Centro, Lajeado-TO, se constantes dos autos), atualmente em local incerto e não sabido, da Ação Penal nº 0000641-96.2017.827.2739, proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins como incurso no art. 155, § 1º e § 4º, inc. I e IV do Código Penal, ou seja, FURTO QUALIFICADO, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta escrita à denúncia ofertada, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até ao máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) denunciado(a) esclarecido(a) de que a não apresentação da resposta no prazo assinalado implicará a nomeação da Defensoria Pública (art. 396-A, §2º, CPP). Fica o(a) acusado(a) advertido(a) de que se estiver solto(a) ou se for solto(a) na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação os danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do Fórum da Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Eu, ADRIANA BARBOSA DE SOUSA, digitei. Tocantínia - TO, 04 de dezembro de 2017 (04/12/2017). assinado eletronicamente CLEDSON JOSE DIAS NUNES-Juiz(a) de Direito.v

O(A) Doutor(a) CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz(a) de Direito da Comarca de Tocantínia-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO(A) o(a) Senhor(a) OSMAILTON DA CONCEIÇÃO DA SILVA, brasileiro, solteiro, vendedor, natural de Curionópolis - PA, nascido aos 29/06/1994, filho de Ivanilde da Conceição Silva, portador do RG nº 1.011.782, SSP/TO, CPF nº 027.190.342-23, residente à Rua 07 de Setembro, 2169, Centro, Lajeado- TO, atualmente em local incerto e não sabido, da Ação Penal nº 0000643-66.2017.827.2739, proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins como incurso no art. 129, § 9º do Código Penal Brasileiro c/c artigo 7º, I, da Lei nº 11.340/06 do Código Penal, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta escrita à denúncia ofertada, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até ao máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) denunciado(a) esclarecido(a) de que a não apresentação da resposta no prazo assinalado implicará a nomeação da Defensoria Pública (art. 396-A, §2º, CPP). Fica o(a) acusado(a) advertido(a) de que se estiver solto(a) ou se for solto(a) na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do Fórum da Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Eu, ADRIANA BARBOSA DE SOUSA, digitei. Tocantínia - TO, 04 de dezembro de 2017 (04/12/2017). assinado eletronicamente CLEDSON JOSE DIAS NUNES-Juiz(a) de Direito.V

O(A) Doutor(a) CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz(a) de Direito da Comarca de Tocantínia-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO(A) o(a) Senhor(a) JOSÉ JEANDREWS BARBOSA NEVES, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Palmas-TO, nascido aos 22/06/1997, filho de José Jean Oliveira Neves e de Rosária Lopes Barbosa, RG nº 1051232 2ª via SSP-TO, residente no Projeto de Assentamento Água Fria V, Zona Rural, Tocantínia- TO, atualmente em local incerto e não sabido, da Ação Penal nº 0000865-34.2017.827.2739, proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins como incurso no art. 217-A, caput, do Código Penal, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta escrita à denúncia ofertada, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até ao máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a)

denunciado(a) esclarecido(a) de que a não apresentação da resposta no prazo assinalado implicará a nomeação da Defensoria Pública (art. 396-A, §2º, CPP). Fica o(a) acusado(a) advertido(a) de que se estiver solto(a) ou se for solto(a) na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do Fórum da Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Eu, ADRIANA BARBOSA DE SOUSA, digitei. Tocantínia - TO, 04 de dezembro de 2017 (04/12/2017). assinado eletronicamente CLEDSON JOSE DIAS NUNES-Juiz(a) de Direito.V

O(A) Doutor(a) CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz(a) de Direito da Comarca de Tocantínia-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO(A) o(a) Senhor(a) IBANEZ SOUSA FERREIRA, brasileiro, união estável, natural de Pedro Afonso-TO, filho de Domingos Lopes Sousa Ferreira e de Jandira Sousa Ferreira, nascido aos 31/05/1984, portador do RG nº 820842 SSP/TO, atualmente em local incerto e não sabido, da Ação Penal nº 0000874-93.2017.827.2739, proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins como incurso no art.129, § 9º e 147 do Código Penal c/c art. 7º, I e II, da Lei 11.340/06, ou seja, Lesão Corporal, Ameaça c/c Violência Doméstica e para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta escrita à denúncia ofertada, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até ao máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) denunciado(a) esclarecido(a) de que a não apresentação da resposta no prazo assinalado implicará a nomeação da Defensoria Pública (art. 396-A, §2º, CPP). Fica o(a) acusado(a) advertido(a) de que se estiver solto(a) ou se for solto(a) na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do Fórum da Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Eu, ADRIANA BARBOSA DE SOUSA, digitei. Tocantínia - TO, 22 de janeiro de 2018 (22/01/2018). assinado eletronicamente CLEDSON JOSE DIAS NUNES-Juiz(a) de Direito.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMª. JUÍZA DE DIREITO NA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível se processam os autos da Ação de **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** autuada sob o nº **0000476-77.2016.827.2741**, proposta por **EVANI SOARES DOS REIS** e **EVINY CRISTINA SOARES SOUSA** em desfavor de **MARCOS DIONE SOUSA DA SILVA**, sendo o presente, para **CITAR** o executado: **MARCOS DIONE SOUSA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, lavrador, CPF nº 035.720.921-40, RG nº 1.035.453-SSP/TO, estando atualmente em local incerto e não sabido; para que fique ciente dos termos da petição inicial, bem como para que pague o débito no prazo de 03 dias, incluindo as parcelas anteriores ao início da execução e as que se vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo. Verificado o não pagamento no prazo assinalado, o Oficial de Justiça procederá com a PENHORA e a AVALIAÇÃO de tudo lavrando-se auto, com INTIMAÇÃO do executado. Ficando o executado advertido de que, quanto ao débito referente às três últimas prestações, anteriores ao ajuizamento da ação, se não pagá-lo ou se a Justificativa apresentada não for aceita, poderá ser decretada a sua prisão, pelo prazo de 01 a 03 meses. Ficando autorizada também a inclusão do nome do executado em cadastro de inadimplentes, nos termos do artigo 782, § 3º do CPC, caso não seja efetivado o pagamento. Tudo em conformidade o despacho exarado pela MMª. Juíza de Direito a seguir transcrito: "*Tendo em vista o executado encontra-se em local incerto e não sabido, cite-se por edital, no prazo de 30 dias. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, data e hora no painel. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito*". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **quinze** dias do mês de **fevereiro** do ano de **dois mil e dezoito**. Eu, Marinalva de Sousa, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de INTERDIÇÃO autuada sob o nº 0000615-92.2017.827.2741, proposta por **ELIAS BALDUINO PEREIRA**, em face de **JOVITA PEREIRA MACHADO**. Pela MMª. Juíza de Direito, foi decretada a interdição de **JOVITA PEREIRA MACHADO**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir

transcrita: "...Expositis, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial. NOMEIO curador da interditanda o Sr. ELIAS BALDUINO PEREIRA. Expeça-se termo de curatela definitivo. Sem custas, ante a assistência judiciária. Publicada em audiência e cientes os presentes. Após as formalidades legais ARQUIVEM-SE." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito. E para constar, eu, Marinalva de Sousa, Técnica Judiciária o digitei e subscrevi.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GUARAÍ

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - Nº 009/2018 Prazo: 20 (vinte).

O Juiz de Direito Marcio Soares da Cunha, respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo 1a Vara Cível, tramitam os autos da Ação abaixo:

PROCESSO Nº 0004198-48.2017.827.2721 - CHAVE PROCESSO: 351445071117 AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO REQUERENTES: OTERO FERREIRA ARAÇA NETO REQUERIDO: RUFINO ANDRÉA OSMAR, ANDRÉIA FONSECA OSMARI, GIORDANA FONSECA OSMARI

FINALIDADE:

CITAÇÃO dos EVENTUAIS INTERESSADOS DESPACHO

do Evento 8: "POR EDITAL , com prazo máximo de 20 (vinte) dias (art. 257 do CPC), cite-se os eventuais interessados. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito".

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Com aproximadamente 300 ha, a área faz parte do lote 10 do Loteamento Bom Será, parte da Fazenda Bom Será, localizada no Município de Guaraí - TO.

ENCERRAMENTO: Para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Lavrado aos 07 de fevereiro de 2018 no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, com endereço na Av. Paraná esquina com Rua 8, s/n, Centro, Guaraí - TO, CEP 77700-000. Eu Geuvanna Dourado Sobrinho, estagiária, digitei.

Márcio Soares da Cunha
Juiz de Direito respondendo (Portaria 754/2017)

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 54, de 15 de fevereiro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Antônio José Ferreira de Rezende, servidor efetivo, para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço, com lotação no NAT - Núcleo de Apoio Técnico.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 359, de 15 de fevereiro de 2018

Altera a Portaria nº 529, de 27 de maio de 2013, que fixa o número de estagiários remunerados de curso superior.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 3, de 2 de abril de 2009, que dispõe sobre o programa de estágio de estudantes no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a crescente demanda de trabalho e a necessidade de aumentar o número de postos de estágio, por área de atuação, com o objetivo de atender aos interesses da Administração;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 15.0.000003820-0,

RESOLVE:

Art. 1º Os incisos I, II, IV, VIII, IX, X, XI e XII do art. 2º da Portaria nº 529, de 27 de maio de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I – 218 (duzentos e dezoito) de Direito;

II – 30 (trinta) de Sistema da Informação, Ciência da Computação ou de Tecnologia da Informação;

.....
IV – 3 (três) de Ciências Contábeis;

.....
VIII - 7 (sete) de Serviço Social;

IX – 7 (sete) de Psicologia;

X – 3 (três) de Comunicação Social (Jornalismo);

XI – 2 (dois) de Comunicação Social (Publicidade);

XII – 3 (três) de Enfermagem;"(NR)

Art. 2º O preenchimento das vagas acrescidas por meio desta Portaria será realizado de maneira gradativa, conforme a necessidade e o interesse da Administração, respeitado o disposto no art. 3º da Portaria nº 529, de 27 de maio de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

Presidente

PORTARIA Nº 362/2018, de 16 de fevereiro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Fabiano Goncalves Marques, relativas ao exercício de 2018 e concedidas para ocorrer entre 02 a 31/07/2018 para usufruto de 18/06 a 17/07/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

Presidente**PORTARIA Nº 349/2018, de 15 de fevereiro de 2018**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Luciano Rostirolla, relativas ao exercício de 2018 e concedidas para ocorrer entre 01 a 30/05/2018 para usufruto de 31/10 a 29/11/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER

Presidente

Resolução**RESOLUÇÃO Nº 2, de 15 de fevereiro de 2018**

Dispõe sobre o afastamento da magistrada Julianne Freire Marques para exercer a presidência de associação de classe, nos termos do artigo 73, III, da Lei Complementar 35/79 (LOMAN).

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no artigo 73, inciso III, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte na 2ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 15 de fevereiro de 2018, conforme processo SEI nº 18.0.000002857-2,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o afastamento da magistrada Julianne Freire Marques, titular do Juizado Especial da Infância e Juventude da comarca de Araguaína, para, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, no biênio 2018/2020, presidir a Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins – ASMETO, a partir de 05 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 46, de 07 de dezembro de 2017

Disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e revoga a Resolução nº 12, de 21 de agosto de 2012.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Constituição da República prescreve, nos termos do art. 93, XII, que a prestação jurisdicional será ininterrupta, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) regulamentou, por meio da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, o regime de plantão judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o sistema de plantão permanente dos magistrados de primeira instância nos dias em que não houver expediente forense;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário Tocantinense possui a entrada de processos de forma eletrônica, com uso do sistema e-Proc/TJTO, permitindo mobilidade ao juiz plantonista;

CONSIDERANDO que o número de servidores nas comarcas de 1ª e 2ª Entrâncias é reduzido, o que tem dificultado a prestação jurisdicional durante o período de compensação dos plantões;

CONSIDERANDO que a prestação jurisdicional deverá ser ininterrupta, porém o plantão noturno deve limitar-se a situações excepcionais;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte na 16ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 7 de dezembro de 2017, conforme processo SEI nº 16.0.000001906-6,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O plantão judiciário de 1º e 2º graus tem a finalidade exclusiva de atender às demandas revestidas de tutela de urgência, fora do expediente forense normal.

Art. 2º Nos sábados, domingos e feriados e nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, da seguinte forma:

I – plantão diurno: das 8 às 17h59min, nos dias em que não houver expediente e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não houver expediente normal, em regime de sobreaviso, para atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência;

II – plantão noturno: das 18 às 7h59min do dia seguinte, em regime de sobreaviso, para apreciação e cumprimento de medidas de urgência em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas neste horário (art. 4º da Resolução CNJ nº 71, de 2009).

Art. 3º A análise das demandas em período noturno, no qual os juízes e desembargadores atuarão em regime de sobreaviso, ocorrerá apenas quando demonstrada, de forma inequívoca, a necessidade e a possibilidade da medida de urgência a ser apreciada e cumprida no horário especial, devendo atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno;

II – quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação;

III – quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, mas apenas no plantão diurno, se não houver expediente ordinário.

Art. 4º A Presidência do Tribunal de Justiça fará publicar a escala, 5 (cinco) dias antes do plantão, no sítio eletrônico www.tjto.jus.br, onde constarão os nomes dos magistrados e servidores plantonistas e telefones do serviço para contato.

Art. 5º Cabe ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

§ 1º Em caso de peticionamento por não advogados, cabe ao interessado contatar o servidor plantonista, o qual será responsável pelo recebimento da petição, consignando a data e a hora da entrada, providenciar a sua digitalização e inclusão no sistema e-Proc/TJTO, comunicar ao magistrado plantonista, bem como adotar as providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

§ 2º Os documentos recebidos ou processados durante o período de plantão serão impreterivelmente distribuídos ou remetidos ao relator/magistrado no início do expediente do primeiro dia útil imediato ao do encerramento do plantão.

§ 3º Em caso de impossibilidade técnica de prévia distribuição automática pelo sistema e-Proc/TJTO, o plantonista determinará a imediata distribuição após o encerramento do plantão.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO MAGISTRADO PLANTONISTA

Art. 6º O atendimento de medidas de caráter urgente, fora do expediente forense normal, destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:

I - pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - comunicações de prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou que em virtude da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII - medidas urgentes, de natureza cível ou criminal, de competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses acima enumeradas.

§ 1º O plantão judiciário não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado por órgão judicial, tampouco serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores e solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, nem haverá liberação de bens apreendidos.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do magistrado.

§ 3º Caso o magistrado plantonista entenda não se tratar de matéria urgente, determinará que o feito seja distribuído no primeiro dia útil posterior ao do plantão.

Art. 7º O serviço de plantão manterá registro próprio das ocorrências e diligências no período respectivo, sob controle da Diretoria do Foro das Comarcas e Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça, em 1ª e 2ª Instâncias, respectivamente.

Parágrafo único. A jurisdição do plantonista exaure-se no encerramento do plantão, não vinculando o magistrado para os demais atos processuais, nem induzindo a distribuição por prevenção.

Art. 8º Nos casos de concessão de fiança e recolhimentos de custas, caso não seja apresentada a guia de recolhimento devidamente paga, o servidor emitirá a guia competente, reterá o valor a ser recolhido, fornecerá recibo provisório e fará o recolhimento em banco credenciado no primeiro dia útil que se seguir ao plantão, juntando aos autos o comprovante.

Art. 9º O magistrado, nas decisões concessivas de medidas de urgência, proferidas durante o plantão judiciário, especificará, de forma clara, objetiva e destacada, as medidas que estão sendo determinadas e as pessoas a quem são dirigidas.

§ 1º Sempre que possível, a decisão proferida com observância destes requisitos servirá de mandado, se assim expressamente determinar o magistrado, podendo inclusive ser cumprida diretamente por oficial de justiça ou, ainda, por meio de encaminhamento ao destinatário por meio eletrônico apropriado ou por qualquer outro meio idôneo.

§ 2º Quando o magistrado determinar expressamente o cumprimento de suas decisões pelo servidor plantonista, fica este autorizado a expedir, de ordem, os atos necessários à efetivação das medidas deferidas, juntando a estes, sempre que possível, cópia da decisão.

§ 3º Quando necessária a transmissão de qualquer decisão por meio eletrônico, o servidor ou o oficial de justiça plantonistas certificará o seu recebimento, valendo tal ato como comprovação de sua autenticidade.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 10. O plantão judiciário será realizado nas dependências do Tribunal de Justiça e Fóruns das Comarcas do Estado do Tocantins, sendo mantido ininterruptamente quando não houver expediente forense, em regime de sobreaviso.

Parágrafo único. Consideram-se como períodos em que não há expediente forense:

I - horário noturno, em dias úteis, das 18h às 7h59min do dia seguinte;

II - sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e recesso com início do plantão às 18h do último dia útil da semana e fim às 7h59min do primeiro dia útil seguinte.

Art. 11. O plantão judiciário de 1º grau regional observará o seguinte:

I – o plantão regional nas comarcas abrangerá o final de semana, iniciando às 18h da sexta-feira e encerrando às 7h59min da segunda-feira.

II – a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins providenciará o estudo para a regionalização, a ser aprovado pelo Tribunal Pleno.

CAPÍTULO IV

DA ESCALA DE PLANTÃO

Art. 12. Fica estabelecida escala para o plantão, pelo sistema de revezamento alternado, a ser elaborada anualmente pelo Tribunal de Justiça e Regionais, devendo o Diretor do Foro responsável pela elaboração da escala encaminhá-la à Presidência do Tribunal de Justiça para cumprimento do contido no art. 4º desta Resolução.

§ 1º A escala das comarcas deverá ser elaborada de acordo com os grupos constantes no Anexo Único desta Resolução e obedecer aos seguintes critérios:

I - nos grupos formados por apenas uma comarca e que possua mais de uma Vara, caberá ao Diretor do Foro elaborar a escala de plantão dos magistrados e servidores;

II - nos grupos formados por mais de uma comarca, deverão ser obedecidos os seguintes critérios para definição da competência para elaboração da escala:

a) havendo comarcas de entrâncias diversas, a escala mensal do plantão deverá ser elaborada pelo Juiz Diretor do Foro da Comarca de entrância mais elevada;

b) se as comarcas pertencentes ao grupo forem de mesma entrância, a escala será elaborada pelo Juiz Diretor mais antigo na entrância;

c) deverá ser garantido sistema de rodízio quanto aos juízes e desembargadores plantonistas, de modo a garantir igualdade.

§ 2º A escala do plantão regional nas comarcas deverá ser elaborada de forma semanal, iniciando às 18h da sexta-feira e encerrando às 7h59min da segunda-feira.

§ 3º Compete à Presidência do Tribunal de Justiça e à Diretoria do Foro dotar o plantão judiciário dos meios necessários para seu funcionamento e designar os servidores que o cumprirão.

Art. 13. A estrutura funcional do plantão contará com:

I - um magistrado para o plantão regional;

II – um desembargador;

III - um servidor;

IV - até dois oficiais de justiça.

§ 1º O magistrado poderá, a seu critério, ser assistido no plantão pelo seu secretário ou assessor. Neste caso, o magistrado deverá informar o telefone do servidor que o assistirá, ficando aquele indicado no inciso IV responsável para contatá-lo.

§ 2º O magistrado, diante de premente necessidade surgida no plantão, poderá nomear outro servidor para exercer as funções de secretário ou oficial de justiça *ad hoc*.

§ 3º A Diretoria Judiciária ou, quando houver delegação, a Diretoria do Foro, desde que devidamente justificada a necessidade do serviço judiciário, mediante autorização do Presidente do Tribunal de Justiça, poderá escalar um motorista, se houver disponibilidade de pessoal.

§ 4º Por ocasião dos plantões regionalizados dos Grupos 2 a 8 do Anexo Único desta Resolução, haverá a atuação simultânea de dois oficiais de justiça avaliadores, da seguinte forma:

I - Grupo 2: um oficial de justiça para atender as Comarcas de Araguaína e Wanderlândia e um oficial de justiça para as Comarcas de Filadélfia e Goiatins;

II - Grupo 3: um oficial de justiça para atender as Comarcas de Gurupi, Peixe, Formoso do Araguaia e Figueirópolis e um oficial de justiça para as Comarcas de Palmeirópolis, Alvorada e Araguaçu;

III - Grupo 4: um oficial de justiça para atender as Comarcas de Dianópolis, Taguatinga e Almas e um oficial de justiça para as Comarcas de Arraias, Paranã e Aurora do Tocantins;

IV - Grupo 5: um oficial de justiça para atender as Comarcas de Paraíso do Tocantins, Cristalândia e Pium e um oficial de justiça para as Comarcas de Araguacema, Miracema do Tocantins, Miranorte e Tocantínia;

V - Grupo 6: um oficial de justiça para atender as Comarcas de Porto Nacional e Novo Acordo e um oficial de justiça para as Comarcas de Natividade e Ponte Alta do Tocantins;

VI - Grupo 7: um oficial de justiça para atender as Comarcas de Guaraí, Pedro Afonso e Itacajá e um oficial de justiça para as Comarcas de Colinas do Tocantins, Colmeia e Arapoema;

VII - Grupo 8: um oficial de justiça para atender as Comarcas de Tocantinópolis, Ananás e Xambioá e um oficial de justiça para as Comarcas de Araguatins, Augustinópolis, Itaguatins e Axixá do Tocantins.

§ 5º O recesso poderá ser dividido em dois períodos para fins de escala:

I - de 20 a 27 de dezembro;

II - de 28 de dezembro a 6 de janeiro.

CAPÍTULO V

DA COMPENSAÇÃO DO PLANTÃO POR DIA DE FOLGA

Art. 14. A compensação por dia de folga será feita na proporção de 24 (vinte e quatro) horas de plantão por 1 (um) dia de expediente forense.

§ 1º O requerimento de compensação do plantão por dia de folga será dirigido à Presidência do Tribunal de Justiça, se magistrado, ou à Diretoria do Foro ou Diretoria-Geral, se servidor, de 1ª ou 2ª Instância, respectivamente, para análise e anotação em ficha funcional, com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias do início do gozo, ficando o seu deferimento condicionado ao interesse do serviço judiciário e à anuência da chefia imediata.

§ 2º O deferimento do requerimento de compensação fica condicionado ao “de acordo” do substituto automático, se magistrado, e da chefia imediata, se servidor.

§ 3º Os magistrados e servidores terão de gozar as folgas no prazo de 12 (doze) meses subsequentes ao do exercício de plantão, sob pena de decadência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 16. O Plantão Judiciário no 2º Grau será exercido por todos os desembargadores, sem prejuízo de suas funções, em escala individual e alternada, por ordem de antiguidade, atuando em sistema de revezamento.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos e normatizados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 18. É revogada a Resolução nº 12, de 21 de agosto de 2012.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor 15 (quinze) dias após a data de sua publicação.

Palmas, 7 de dezembro de 2017.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

ANEXO ÚNICO

(Resolução nº 46, de 7 de dezembro de 2017)

GRUPO 1

Palmas

GRUPO 2

Araguaína

Filadélfia

Goiatins

Wanderlândia

GRUPO 3

Gurupi

Peixe

Palmeirópolis

Alvorada

Araguaçu

Formoso do Araguaia

Figueirópolis

GRUPO 4

Dianópolis

Arraias

Taguatinga

Paraná

Almas

Aurora do Tocantins

GRUPO 5

Paraíso do Tocantins

Cristalândia

Araguacema

Pium

Miracema do Tocantins

Miranorte

Tocantínia

GRUPO 6

Porto Nacional

Natividade

Ponte Alta do Tocantins

Novo Acordo

GRUPO 7

Guaraí

Pedro Afonso

Colmeia

Itacajá

Colinas do Tocantins

Arapoema

GRUPO 8

Tocantinópolis

Araguatins

Augustinópolis

Itaguatins

Axixá do Tocantins

Ananás

Xambioá

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 342/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 14 de fevereiro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 11/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000000176-3, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Fratelli Comércio de Máquinas e Equipamentos EIRELI - EPP, que tem por objeto a aquisição de materiais diversos de construção e conservação predial, para suprir as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense nos serviços de manutenção predial.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Mário Sergio Loureiro Soares, matrícula nº 352204, como gestor do contrato nº 11/2018, e o servidor Edward Afonso Kneipp, matrícula nº 352793, como seu substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução. Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpras-se.

Francisco Alves Cardoso Filho

Diretor Geral

PORTARIA Nº 346/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 15 de fevereiro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 15/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.00000934-9, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Tocantins Comércio de Material de Informática EIRELI - ME, que tem por objeto a aquisição de equipamentos e suprimentos de Tecnologia da Informação e Comunicação, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Wagner William Voltolini, matrícula nº 292635, como gestor do contrato nº. 15/2018, e o servidor Raimundo Nonato da Rocha Pereira, matrícula nº 240759, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho

Diretor Geral

PORTARIA Nº 296/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 07 de fevereiro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 24/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.00000179-8, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa O & M Multivisão Comercial Eireli - EPP, que tem por objeto à aquisição de materiais diversos de construção e conservação predial, para suprir as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense nos serviços de manutenção predial.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Mário Sergio Loureiro Soares, matrícula 352204, como gestor do Contrato nº 24/2018, e o servidor Edward Afonso Kneipp, matrícula 352793, como seu substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução. Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do Contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 332/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 09 de fevereiro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução das contratações celebradas entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 26/2018, referente ao Processo Administrativo 17.0.000018689-9, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Empresa Myclipp Serviços e Informações Ltda - EPP, que tem por objeto a contratação de serviços de *clipping* jornalístico para o monitoramento diário e em tempo real de notícias veiculadas em mídias impressa (jornais e revistas), eletrônica (emissoras de TV e rádio) e digital (internet - sites, blogs e portais) contendo temas de interesse visando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Vanusa Pereira de Bastos, matrícula 351473, como gestora do contrato nº 26/2018 e a servidora Mara Roberta de Souza, matrícula 255446, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 290/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 07 de fevereiro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 12/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000000200-0, firmada por este Tribunal de Justiça e a empresa Drei K. Eeletroeletrônica Ltda - EPP, que tem por objeto à aquisição de materiais diversos de construção e conservação predial, para suprir as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense nos serviços de manutenção predial.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Mário Sergio Loureiro Soares, matrícula 352204, como gestor do Contrato nº 12/2018, e o servidor Edward Afonso Kneipp, matrícula 352793, como seu substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do Contrato, o gestor notificará a Contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 318/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 09 de fevereiro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 17/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000000275-1, firmada por este Tribunal de Justiça e a empresa Multicoisas Com. Atac. Mat de Construção Ltda, que tem por objeto à aquisição de materiais diversos de construção e conservação predial, para suprir as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense nos serviços de manutenção predial.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Mário Sergio Loureiro Soares, matrícula 352204, como gestor do Contrato nº 17/2018, e o servidor Edward Afonso Kneipp, matrícula 352793, como seu substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do Contrato, o gestor notificará a Contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 319/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 09 de fevereiro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 21/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000000283-2, firmada por este Tribunal de Justiça e a empresa Aton Licitações Mat Informática EIRELI - EPP, que tem por objeto à aquisição de materiais diversos de construção e conservação predial, para suprir as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense nos serviços de manutenção predial.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Mário Sergio Loureiro Soares, matrícula 352204, como gestor do Contrato nº 21/2018, e o servidor Edward Afonso Kneipp, matrícula 352793, como seu substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do Contrato, o gestor notificará a Contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostila

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 78/2016

PROCESSO 16.0.000010344-0

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Rejane Pereira Pinto

OBJETO: Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 78/2016, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Rejane Pereira Pinto, em virtude da solicitação da Credenciada, evento 1862034, quanto a mudança da cidade para prestação de serviços na especialidade de serviços social: De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Gurupi, Comarca de Gurupi e cidade de Gurupi;

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Gurupi, Comarca de Formoso do Araguaia e cidade de Formoso do Araguaia.

DATA DA ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2018.

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 18.0.00000317-0

CONTRATO Nº 32/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Vicente Filho Soares - Me.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação de piscina, com mão de obra técnica especializada, para atender as necessidades do Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio – CEI.

VALOR: O valor mensal do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), perfazendo o valor global de R\$ R\$ 3.080,00 (três mil oitenta reais) pelo período de 11 (onze) meses, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentária conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 06010 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2018.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 53/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2018

PROCESSO 18.0.000001085-1

CONTRATO Nº 28/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Leistung Indústria, Comércio e Serviços de Sistemas de Energia Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de sistema de alimentação elétrica ininterrupta modular com arquitetura de paralelismo descentralizada redundante, contemplando serviço de instalação, ativação manutenção preventiva e corretiva durante o período da garantia ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor global do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 732.923,34 (setecentos e trinta e dois mil, novecentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O período de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, sem que haja prejuízo do prazo de garantia, ressalvado o prazo de garantia dos produtos/serviços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1145.1095

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2018.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 50/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2017

PROCESSO 17.0.000034718-3

CONTRATO Nº 18/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Palmas Comércio de Divisórias Ltda -EPP.

OBJETO: Aquisição e instalação de piso vinílico em PVC, rodapé flexível, cuba tipo bancada, acessórios de banheiro, sifão, torneira, acabamento para registro de gaveta, tomadas, interruptores, etc., com a finalidade de atender ao projeto de reforma dos gabinetes do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor estimado do presente Instrumento é de R\$ 60.730,00 (sessenta mil setecentos e trinta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da garantia dos serviços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 06010 Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1145.3067

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2018.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 6/2017

PROCESSO 16.0.000019238-8

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: KW Comercial EIRELI - ME

OBJETO DO TERMO ADITIVO: prorrogação da vigência do Contrato nº 6/2017 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 16/02/2018 a 15/02/2019, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1145.2181

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2018.

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 4/2018

PROCESSO 18.0.00002025-3

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Maria das Dores Vieira de Oliveira Andrade

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 9/2018

PROCESSO 18.0.000003100-0

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Gabriela Haeffner

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2018.

EXTRATO:

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2018

PROCESSO 17.0.000036994-2

COOPERADORES: O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Estado do Tocantins, Por Intermédio da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins.

OBJETO: Constitui objeto do presente Instrumento a cooperação mútua para viabilizar a continuação do funcionamento do Núcleo de Apoio Técnico – NAT-Jus para disponibilizar subsídios técnicos aos Magistrados Tocantinenses nas demandas de saúde pública que tenham por finalidade ações e serviços ofertados pelo Sistema Único de Saúde – SUS no sentido de aprimorar os conhecimentos técnicos dos Magistrados, e, dessa forma, dar mais segurança na tomada de decisões, por intermédio de intercâmbio de informações institucionais.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

EXCLUSIVO ME/EPP

Processo nº: 17.0.000032165-6

Modalidade: Pregão Presencial nº 002/2018 - SRP

Tipo: Menor Preço Por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002 c/c 8.666/93

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de reabastecimento de gás GLP em botijão de 13kg

Data: Dia 05 de março de 2018, às 08:30 horas (horário local)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas, 15 de fevereiro de 2018.

Letícia do Socorro Barbosa Azevedo
Pregoeira

Aviso de Licitação

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

Processo nº 17.0.000008852-8 – UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 011/2018

Tipo: Menor Preço Por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002 c/c 8.666/93

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de Testes Psicológicos para atender às necessidades do Poder Judiciário do Tocantins, em especial ao Grupo Gestor de Equipes Multidisciplinares.

Data da sessão: Dia 1º de março de 2018, às 08:30 horas (horário de Brasília)

Disponibilidade do edital: Dia 16 de fevereiro de 2018 (www.comprasnet.gov.br)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br e www.comprasnet.gov.br.

Palmas, 15 de fevereiro de 2018.

Pauline Sabará Souza
Pregoeira

Aviso de Licitação

AMPLA CONCORRÊNCIA

Processo nº 17.0.000016772-0 – UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 012/2018-SRP (Republicação dos itens 3 e 5 do Pregão Eletrônico n.º 39/2017 – SRP)

Tipo: Menor Preço Por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002 c/c 8.666/93

Objeto: Registro de preços para futura aquisição licenças de uso perpétuas dos softwares Microsoft na modalidade de contrato Microsoft Products and Services Agreement – MPSA, objetivando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Data da sessão: Dia 02 de março de 2018, às 08:30 horas (horário de Brasília)

Disponibilidade do edital: Dia 16 de fevereiro de 2018 (www.comprasnet.gov.br)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br e www.comprasnet.gov.br.

Palmas, 15 de fevereiro de 2018.

Pauline Sabará Souza
Pregoeira

Aviso de Licitação

AMPLA CONCORRÊNCIA

Processo nº 17.0.000008377-1 – UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2018-SRP (Republicação do Pregão Eletrônico n.º 028/2017-SRP - fracassado e do Pregão Eletrônico n.º 043/2017-SRP - deserto).

Tipo: Menor Preço Por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002 c/c 8.666/93

Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa especializada para prestar serviços de coleta, transporte, processamento e destinação final de resíduos e rejeitos de lâmpadas (fluorescentes compactas, tubulares, de vapor de mercúrio, de vapor de sódio, de multivapores metálicos ou mistas) para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Data da sessão: Dia 05 de março de 2018, às 08:30 horas (horário de Brasília)

Disponibilidade do edital: Dia 16 de fevereiro de 2018 (www.comprasnet.gov.br)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br e www.comprasnet.gov.br.

Palmas, 15 de fevereiro de 2018.

Pauline Sabará Souza
Pregoeira

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVENSON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUVIDORIA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr
3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRO
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
 Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça
 Praça dos Girassóis s/nº.
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
 Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br